



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000154/1	04/11/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00306427-6 / THIAGO GARCIA AMORIM	2.2			
2.3		2.4			
2.5	MONTES CLAROS	2.6	M	2.7	39.400-11
2.8		2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00306427-6 / THIAGO GARCIA AMORIM	3.2			
3.3		3.4			
3.5	MONTES CLAROS	3.6	M	3.7	39.400-11
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Montes	4.2	Área Total	130,050	
4.3	Município/Distrito: FRUTA DE	4.4	INCRA		
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	1432	Livro 2-R	Folha	Comarca SALINAS
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 775.50	Datum	SIRGAS	
		Y(7) 8.217.00	Fus	23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio	
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7	Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidad	Unidad	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 98		26,440	h	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		103,000	h	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidad	Unidad	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 98		26,440	h	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		82,178	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				82,178
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				82,178
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 98	SIRGAS	22	775.70	775.70
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SIRGAS	23	775.50	8.217.00
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Silvicultura				103,000
Tota				103,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		63,2	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico: (PA:08040000154/14)

O requerimento objetiva a demarcação e emissão de termo para averbação da Reserva Legal em 26,44 ha e supressão na modalidade de corte raso com destoca da cobertura vegetal nativa em 103,00ha, tendo como plano de utilização pretendida a silvicultura do eucalipto.

Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a propriedade apresenta vulnerabilidade natural alta.

A vegetação local é caracterizada como de Cerrado, inserido no bioma Cerrado. A propriedade é localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e na Microbacia do Rio São José. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo cambissolo. O relevo do local foi identificado como ondulado e plano a suave-ondulado.

A vistoria foi realizada em companhia do Sr. Juscelino Arcanjo dos santos, toda a área da fazenda foi percorrida, como intuito de checar as parcelas do inventário florestal, checar par de coordenadas geográficas da planta topográfica e conhecer a variação dos estágios de regeneração da vegetação. A Fazenda Montes Claros possui área total de 130,05 hectares coberta em 79,10% de sub-bosque de mata nativa de Cerrado em transição com Floresta Plantada de Eucalipto, 20,33% de mata nativa de Cerrado correspondendo à área demarcada como de Reserva Legal e os 1,89% restante da área é representada pelas estradas. No interior da propriedade não possui Área de Preservação Permanente. Foram encontradas ali espécies florestais características do Cerrado com é o caso do pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.) espécie florestal proibida de corte e protegida por lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 e outras espécie de grande valor ecológico como a sucupira (*Pterodon emarginatus* Vog.), jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa* Mart. ex Hayne), mangaba (*Hancornia speciosa*), cabriúna (*Myroxylon* sp), cagaita (*Eugenia dysenterica*), Barbatimão(*Stryphnodendron barbatimão* Mart.), dentre outras.

Quanto ao inventário, observou-se que os dados de campo estavam de acordo com os dados analisados na planilha de campo. Em relação à planta topográfica, as informações do detalhamento interno dentre outros estavam de acordo com a realidade do local. De acordo com o processamento, em escritório, dos valores advindo do inventário, o erro não ultrapassou os 10% exigido pelo IEF, confirmando a confiabilidade dos dados estatísticos encontrados. A área proposta para a intervenção ambiental corresponde uma área já explorada anteriormente para o cultivo de eucalipto onde a mesma encontra-se abandonada com um remanescente de da floresta de eucalipto com presença de sub-bosque de floresta nativa. Sendo assim, o plano de utilização requerido para intervenção florestal da área, objetiva a supressão do maciço florestal nativo na modalidade de sub-bosque na fitofisionomia de cerrado para posterior exploração de floresta plantada de Eucalipto remanescente e a destoca do mesmo, para uma nova atividade de silvicultura de plantio de Eucalipto, o material lenhoso nativo resultante da intervenção ambiental consiste na produção de carvão vegetal a ser encaminhado à siderúrgica.

O local escolhido para compor a Reserva Legal localiza-se na região Sul da propriedade, com vegetação de fitofisionomia de Cerrado inserida no bioma supracitado e além de possuir grande representatividade ambiental esta margeia áreas de vegetação nativa de propriedades vizinhas aumentando assim a área de preservação ambiental. O local encontra-se demarcado em planta topográfica, 26,44 hectares, devidamente cadastro junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR- Código do Imóvel 21580, anexo ao processo, e APROVADO pelo técnico vistoriante/gestor do processo, Sr. Hélio Alves do Nascimento - Masp. 595460-7 do NRRR/Montes Claros/SUPRAM-NM.

Conclusã

Recomendamos a intervenção em uma de área de 82,1783 hectares de Cerrado com raso com destoca para implantação de projeto de silvicultura de eucalipto, a area em questão é caracterizada com sub-bosque de nativa presente em uma antiga área de florestamento de eucalipto, que produzirá um volume de material lenhoso de 115,04m³ e acrescido de mais 11,504m³ (referente mais 10% de aproveitamento de tocos e raízes) de lenha nativa entre tocos existentes e pequenos arbustos, ou seja, correspondente a 63,27 MDC (carvão nativo), tendo como destino à siderúrgica. Como relatado anteriormente espécies protegidas por Lei como o pequi encontrado deverão ser evitado o corte desses exemplares. Legislação Lei Estadual 20.922/13, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Com a finalidade de minimizar os impactos ambientais advindo da intervenção, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser tomadas: A área que será preservada deverá ser cercada para evitar a invasão de animais de criação; Aceiros deverão ser construídos em torno das áreas para facilitar acesso se preciso e evitar a propagação do fogo para a reserva legal caso isso ocorra; Bolsões para retenção de águas da chuva deverão ser construídos para evitar erosão e promover a absorção das águas pluviais para recarga do aquífero; As tarefas mecanizadas deverão ser executadas em nível e de forma a deslocar o mínimo de terra possível; Não realizar queimadas na propriedade sem prévia autorização do IEF. A intervenção ambiental deverá ser executada em mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes e de Reserva Legal. Como foi possível constatar em campo a área requerida há presença de exemplares de espécies restrita de corte como o pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.) (Portaria IBDF nº54/87 e Lei Estadual nº10.883/92), estas não poderão ser cortadas. Além destas, as árvores frutíferas também serão proibidas de corte, que é jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa* Mart. ex Hayne), mangaba (*Hancornia speciosa*), caçaita (*Eugenia dysenterica*). Deverão ser preservados um cinturão de proteção dessas árvores, 5 (cinco) metros de raio, a partir do tronco, ao redor de cada exemplar. Lembrando que a área considerada passível possui em sua maioria espécies pioneiras colonizadoras como a jurema. Árvores nobres como Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Sucupira (*Sweetia fruticosa*), dependendo do diâmetro encontrado, deverão ter seu destino diferente ao do carvoejamento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA

quarta-feira, 15 de outubro de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER
Nº. 184/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08040000154/14
Requerente: Thiago Garcia Amorim
Município: Fruta de
Núcleo Operacional: Salinas

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de silvicultura, em 103,00 ha, solicitada pela empreendedora TThiago Garcia Amorim, CPF 827.179.665-87.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Salinas sob a matrícula nº 14320, possuindo, conforme informado, área documental de 130,00 ha e real de 140,2636 ha e reserva legal registrada no CAR com área de 26,44

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área documentada, que representa 82,1783 ha da propriedade.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Salinas, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da
3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 82,1783 indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO

quinta-feira, 27 de novembro de 2014